



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

#### Aviso n.º 18/2007/A

Torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de enfermeiro do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, Centro de Saúde da Calheta, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2007:

Candidatos admitidos:

Cláudia Emília Pereira Brasil.

Candidatos excluídos:

Carlos Miguel Paiva da Silva Saraiva (a).

Patrícia Maria Henriques Raimundo (a).

Sofia Pinho Borges (a).

(a) Excluídos por não preencherem os requisitos do aviso de abertura, conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

Esta lista tornar-se-á em definitiva se não for alvo de impugnação no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*.

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Júri, *José Policarpo Pereira Brasil*.

#### Despacho n.º 6/2007/A

Por deliberação do conselho de administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge de 27 de Fevereiro de 2007, é anulado o concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga na carreira técnica superior de saúde, categoria de técnico superior de saúde assistente, ramo de psicologia clínica, para o quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, Centro de Saúde de Velas, quota descongelada em 2006, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2007. (Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Administração Educativa

#### Aviso n.º 10/2007/M

**Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2007-2008, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.**

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e obtida a autorização prévia por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 16 de Março de 2007, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, declaro aberto o concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário com vista ao preenchimento das necessidades residuais disponíveis através do destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 36.º e 37.º, por afectação e contratação de acordo com os artigos 41.º e 45.º

#### I — Tipo de concurso e legislação aplicável

1 — Concurso de afectação aos quadros de zona pedagógica, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º, na alínea a) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e contratação, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º e do artigo 47.º

2 — O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública, regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

#### II — Preenchimento das necessidades residuais

1 — As necessidades residuais de pessoal docente abrangem os horários do ensino regular, do ensino recorrente e de todos os níveis de ensino.

2 — O preenchimento dos horários é efectuado por mobilidade interna, por contratação e por oferta de emprego, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

3 — Os horários das componentes de formação sócio-cultural e científica das escolas profissionais públicas apenas são preenchidos por requisição, destacamento e afectação.

4 — A colocação por mobilidade interna obedece à sequência seguinte:

4.1 — Destacamento por ausência de serviço docente;

4.2 — Destacamento ao abrigo da Portaria n.º 76/2006, de 29 de Junho, do Secretário Regional de Educação;

4.3 — Afectação dos professores dos quadros de zona pedagógica;

4.4 — Contratação nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

#### III — Grupos de recrutamento

1 — Os concursos abertos pelo presente diploma realizam-se para os grupos de recrutamento criados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

2 — Os grupos de recrutamento na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário são os constantes do mapa I anexo ao presente aviso, em consonância com os seguintes níveis e ciclos de ensino:

a) Educação pré-escolar;

b) 1.º ciclo do ensino básico;

c) 2.º ciclo do ensino básico;

d) 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.

#### IV — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Concurso de afectação aos quadros de zona pedagógica:

1.1 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º, são colocados em regime de afectação os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do artigo 39.º, manifestem as suas preferências por escolas.

1.2 — Os docentes que não manifestam preferências são afectos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respectivo quadro da zona pedagógica, ressalvando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º

2 — Concurso de contratação:

2.1 — Podem ser opositores ao concurso de contratação:

2.1.1 — Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 121/2005, de 26 de Julho, e 1/2007 de 19 de Janeiro.

2.2 — A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando do provimento em regime de contratação.

3 — Habilitações para os grupos de recrutamento:

3.1 — As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são as seguintes:

3.1.1 — As habilitações para o grupo de recrutamento da educação pré-escolar são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor para a educação pré-escolar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

3.1.2 — As habilitações para o grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor para o 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

3.1.3 — As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento do 2.º ciclo do ensino básico são as que conferem qualificações profissionais para leccionarem os grupos de docência do 2.º ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas a) a h) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

3.1.4 — As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário são as que conferem qualificações profissionais para os grupos de docência do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, nos termos das alíneas a) a v) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

3.1.5 — As habilitações próprias para os grupos de recrutamento referidos nos n.ºs 3.1.3 e 3.1.4 são, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, as constantes dos normativos legais em vigor para os correspondentes grupos de docência.

3.2 — Os normativos que regulam as habilitações próprias para a docência nos grupos de recrutamento são os seguintes: Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 112/84, de 28 de Maio, 23/85, de 8 de Abril, 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado por Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Abril de 1986, 6-A/90, de 31 de Janeiro, 1-A/95, de 6 de Janeiro, 52/96, de 9 de Dezembro, 7/97, de 7 de Fevereiro, 15/97, de 31 de Março, 10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-M/99, 14/99, de 12 de Março, 28/99, de 25 de Maio, e 3-A/2000, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3-A/2000, de 31 de Janeiro, e Portaria n.º 92/97, de 6 de Fevereiro, aditada pelas Portarias n.ºs 56-A/98, de 5 de Fevereiro, e 16-A/2000, de 18 de Janeiro, e 88/2006, de 24 de Janeiro, e Portaria n.º 254/2007 de 9 de Março.

#### V — Número e local de lugares a prover

1 — O concurso é válido para o preenchimento das necessidades residuais, nos termos do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

2 — A quota de emprego destinada à contratação por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada por estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, é considerada no âmbito das prioridades enunciadas nos n.ºs 2 do artigo 12.º e 4 do artigo 45.º do citado diploma, que configuram o concurso de contratação (1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª prioridade).

2.1 — A quota destinada a contratação será publicada na Internet aquando da publicitação das listas de colocações das necessidades residuais.

2.2 — A contratação far-se-á de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

3 — O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do mapa II anexo ao presente aviso, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de Fevereiro (mantido em vigor por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril), e pela Portaria n.º 99/2003, de 7 de Agosto.

4 — As necessidades residuais de pessoal docente a considerar para efeitos de contratação após a concretização do destacamento por ausência de serviço, da afectação, nos termos previstos e regulados nos artigos 36.º a 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, são recolhidas pela Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE), mediante proposta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino.

#### VI — Prazo de apresentação de candidatura

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º, o prazo para apresentação de candidatura, para efeitos de afectação aos quadros de zona pedagógica e contratação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º, é de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.

2 — Para candidatos em exercício de funções ou residentes no continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilação de cinco dias seguidos.

3 — Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilação de 15 dias seguidos.

4 — Por remissão do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — As candidaturas apresentadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

#### VII — Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura, com indicação do respectivo endereço, dos documentos a juntar e prazos

1 — Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura:

1.1 — Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública apresentam a candidatura junto da respectiva delegação escolar e aqueles que se encontram em regime de mobilidade noutras instituições, na delegação escolar que tutela a área da escola onde se encontram providos.

1.2 — Os docentes dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública, apresentam a candidatura na escola onde se encontram a exercer funções, e aqueles que estejam em regime de mobilidade noutras instituições, na escola do respectivo provimento.

1.3 — Os candidatos não abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 e em exercício de funções na Região Autónoma da Madeira apresentam a candidatura directamente na DRAE ou nos termos definidos no número seguinte.

1.4 — Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no continente ou na Região Autónoma dos Açores ou no estrangeiro apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à DRAE, concurso de educadores de infância e professores do ensino básico e do ensino secundário, Edifício Oudinot, 4.º, apartado 3206, 9061-901 Funchal, Madeira, ou remetem, via órgão de gestão dos estabelecimentos de educação/ensino ou de agrupamentos de escolas/direcções regionais.

1.5 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido nos números anteriores.

2 — Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados:

2.1 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do registo biográfico;
- Declaração de tempo de serviço docente de acordo com o modelo anexo ao aviso de abertura;
- Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;
- No caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, deverão apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado.

2.2 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 396/99, de 13 de Outubro, e 71/2003, de 10 de Abril.

2.3 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro.

2.4 — Documento relativo ao reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro.

3 — Prova da profissionalização:

3.1 — Os professores contratados e portadores de qualificação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das faculdades de letras e de ciências deverão fazer prova do grupo de recrutamento de docência em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento em que realizaram o estágio pedagógico, nos termos do contrato celebrado.

4 — Confirmação de dados pelas escolas:

4.1 — Todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos da rede pública da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira serão objecto de confirmação pelos respectivos órgãos de gestão das escolas ou de quem legalmente os substitua e, no caso dos educadores de infância e dos docentes do 1.º ciclo do ensino básico, pelos delegados escolares, devendo ser feita no formulário menção expressa de tal confirmação.

4.2 — A confirmação implica:

- a) A assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo do estabelecimento de ensino/delegação escolar, no local adequado do formulário;
- b) Certificação de todos os elementos constantes do formulário.

4.3 — Os candidatos a que faz referência o n.º 4.1 que tenham sido opositores ao concurso respeitante ao ano escolar de 2006-2007 são dispensados de apresentação dos documentos referidos no n.º 2.1, desde que não se tenha verificado qualquer alteração.

4.4 — Na eventual alteração referida no n.º 4.3 não se inclui o tempo de serviço docente, dado que o mesmo já consta da última lista de antiguidade publicada, não carecendo de apresentação de documento comprovativo.

5 — Entrega das candidaturas pelos órgãos de gestão/delegados escolares. — Os órgãos de gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário e os delegados escolares remetem, de imediato, todos os formulários por correio registado com aviso de recepção à DRAE.

#### VIII — Indicações necessárias à correcta formalização da candidatura

1 — Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura:

1.1 — A apresentação a concurso efectua-se através de formulários e modelo tipo (concurso afectação/contratação e ficha de dados do candidato).

Os formulários de candidatura — concurso afectação/contratação — e a ficha de dados do candidato estão disponíveis para impressão no *site* da Direcção Regional de administração Educativa, no endereço [www01.madeira-edu.pt/drae](http://www01.madeira-edu.pt/drae), devendo observar-se os seguintes procedimentos:

1.1.1 — Após a visualização da página desta Direcção Regional, deverá aceder, respectivamente e por esta ordem, aos menus «Pessoal docente», «Concursos», «Formulários de candidatura»;

1.1.2 — De seguida terá duas opções:

1.1.2.1 — Clicar com o botão do lado direito do rato no(s) formulário(s) respectivo — «Concurso de afectação/contratação» e ou «Ficha de dados do candidato» e guardar o documento no seu computador, abrindo-o posteriormente, imprimindo-o e preenchendo-o manualmente;

1.1.2.2 — Ou abrir o formulário, imprimi-lo e preenchê-lo manualmente.

1.1.3 — Para visualizar os formulários necessita de ter instalado no seu computador o programa Acrobat Reader 6.0. Caso não o possua, pode efectuar gratuitamente o seu *download*, bastando para tal clicar no respectivo *link* que se encontra junto ao menu do pessoal docente «Concursos — Formulários».

2 — Dispensa do preenchimento da ficha de dados do candidato:

2.1 — São dispensados do preenchimento da «Ficha de dados do candidato» os candidatos que tenham sido opositores ao concurso para o ano escolar de 2006-2007, desde que não se tenha verificado alteração a esses dados.

2.2 — Na alteração referida não se inclui o tempo de serviço, que constará no respectivo boletim de candidatura, sendo, no caso dos candidatos que não se encontrem em exercício de funções docentes na rede pública da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira, obrigatória a entrega da respectiva declaração de tempo de serviço.

3 — Preenchimento do formulário:

3.1 — O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.

4 — Limitações à apresentação de candidaturas:

4.1 — Para efeitos de contratação os candidatos portadores de habilitação profissional podem candidatar-se a um lugar da educação pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico e a um máximo de dois grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, num total de duas opções, consoante o candidato concorra enquanto portador de qualificação profissional ou de habilitação própria.

5 — Habilitações profissionais e classificação profissional:

5.1 — A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional como educador de infância, professor do 1.º ciclo do ensino básico, ou para os grupos de recrutamento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou secundário. A classificação profissional é a classificação constante do respectivo diploma de curso.

5.2 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 345/89, de 11 de Outubro, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 127/2000, de 6 de Julho, a classificação profissional correspondente à profissionalização em serviço é a publicada no *Diário da República*, a qual produz efeitos a 1 de Setembro do ano civil em que foi concluída.

6 — Habilitações académicas e classificação académica:

6.1 — As habilitações académicas reconhecidas como próprias para a docência são as taxativamente enunciadas nos normativos referidos no n.º 3.2 do n.º IV do presente aviso; a classificação académica é a que consta do certificado de conclusão do curso identificado nos despachos que enunciam as habilitações para a docência como habi-

litação própria para o grupo a que o candidato deseja concorrer; quando a titularidade de habilitação própria, incluindo o respectivo escalão, não depender apenas da aprovação em determinado curso, a classificação académica é determinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

7 — Tempo de serviço docente ou equiparado:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, o tempo de serviço a declarar no boletim de candidatura é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato tendo em consideração a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 484/88, de 29 de Dezembro, e 75/86, de 23 de Abril, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro.

7.2 — Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, o tempo de frequência, com aproveitamento, respectivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas do magistério primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, é considerado como prestado após a profissionalização.

7.3 — O tempo de serviço prestado no ensino superior releva para efeitos de graduação nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

8 — Manifestação de preferências:

8.1 — Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, das zonas pedagógicas e dos concelhos são os constantes do mapa III anexo ao presente aviso.

8.2 — Quando o candidato identificar códigos de concelhos considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino de cada um, percorrendo-se os códigos das escolas respectivas, por ordem crescente, até obtenção de colocação.

IX — Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, nos termos dos artigos 16.º, 40.º e 45.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, organizadas por grupo de recrutamento.

2 — As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:

Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;  
Número de inscrição;  
Nome;  
Data de nascimento;  
Identificação da prioridade;  
Graduação profissional;  
Classificação profissional;  
Graduação académica;  
Classificação académica;  
Tempo de serviço após a qualificação profissional;  
Tempo de serviço antes da qualificação profissional;  
Totalidade do tempo de serviço;  
Grau académico;  
Zona pedagógica a cujo quadro pertence.

3 — Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicadas o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

4 — As listas são publicitadas por aviso a inserir na 2.ª série do *Diário da República* e do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, podendo ser consultadas no *site* <http://www01.madeira-edu.pt/drae>, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.

5 — Simultaneamente, a DRAE remete aos candidatos os verbetes contendo a transposição informática dos dados e elementos inscritos no formulário de candidatura.

#### X — Reclamações

1 — Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas para verificar todos os elementos constantes das listas e dos verbetes e reclamar.

2 — A não apresentação de reclamação nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, equivale à aceitação de todos os elementos.

3 — As reclamações são apresentadas, no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DRAE, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

4 — Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar as reclamações, podendo confirmar, modificar ou substituir a decisão inicial e, diariamente, remeter à DRAE a nova apreciação.

5 — No mesmo prazo, e da mesma forma, poderão os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.

6 — No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

#### XI — Motivos de exclusão

São excluídos do concurso os candidatos que:

1 — Não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;

2 — Preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;

3 — Entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente aviso;

4 — Não possuam o requisito habilitacional relativo ao grupo de recrutamento a que se candidatam;

5 — Não apresentem a documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, nomeadamente:

5.1 — Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 396/99, de 13 de Outubro, e 71/2003, de 10 de Abril;

5.2 — Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, publicado no *Diário da República*, n.º 287, de 14 de Dezembro de 2000;

5.3 — Reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;

5.4 — Declaração sob compromisso de honra de candidatos portadores de deficiência onde conste o grau de incapacidade superior a 60 % e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto;

5.5 — Foram abrangidos por penalidades previstas na lei.

XII — Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados, nos termos dos artigos 17.º e 40.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.

2 — Após homologação pelo director regional de Administração Educativa, por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão e de colocação e dos candidatos não colocados.

#### XIII — Recurso hierárquico

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico necessário, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação no prazo de oito dias a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

#### XIV — Aceitação das colocações e apresentação nas escolas

1 — A aceitação da colocação faz-se no prazo previsto no n.º 5 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, respectivamente para os candidatos colocados por afectação e contratação.

2 — A apresentação faz-se no 1.º dia útil do mês de Setembro ou no prazo referido no n.º 3 do artigo 46.º, respectivamente para os candidatos colocados por afectação e contratação, no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente foi colocado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

3 — Excepcionam-se os seguintes casos:

3.1 — Os docentes que, até ao início do ano lectivo, não tenham ainda sido afectos são, para efeitos administrativos, colocados pela DRAE no estabelecimento de educação ou de ensino que for indicado, integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem;

3.2 — Os docentes referidos no número anterior podem ser afectos nos termos do n.º 1 do artigo 41.º ou podem assegurar, no estabelecimento de educação ou de ensino integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem que for indicado pela DRAE, o serviço que, de acordo com os objectivos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, lhes for atribuído, em ambos os casos determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados.

4 — O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 46.º

5 — Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 6 de Dezembro, e n.º 7 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, as vagas supervenientes serão preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre à sua actualização.

#### XV — Contratação cíclica

1 — O mecanismo de colocação é cíclico, com uma periodicidade, em regra, semanal, determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados e resultando a saída de uma lista de colocação.

2 — Para efeitos de contratação cíclica, são ordenados numa 5.ª prioridade, após as prioridades definidas no artigo 12.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 45.º, os indivíduos que no ano lectivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, os quais formalizam a respectiva candidatura no prazo estabelecido no n.º VI, apresentado os elementos para efeitos de graduação com excepção da classificação e data da conclusão da formação inicial, que serão apresentados no prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso de publicitação das listas provisórias de ordenação e exclusão, do concurso de contratação.

3 — Os documentos deverão ser apresentados na Direcção Regional e Administração Educativa que validou a candidatura inicial.

4 — A aceitação da colocação e a apresentação no estabelecimento de educação/ensino faz-se no prazo referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º

5 — A colocação referida no n.º 4 determina automaticamente a actualização da lista de candidatos não colocados.

6 — O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 46.º

#### XVI — Recurso hierárquico dos resultados da contratação cíclica

1 — Das listas definitivas de colocação e de não colocação da contratação cíclica cabe recurso hierárquico sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar do dia imediatamente seguinte à sua publicitação na Internet, para o Secretário Regional de Educação.

2 — Os recursos devem ser interpostos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo como objectivo o acto de homologação das referidas listas.

#### XVII — Oferta de emprego

1 — Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação e esgotadas as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados em sede de contratação/contratação cíclica e ainda no respeitante a horários incompletos.

2 — Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à DRAE informação sobre horários objecto da oferta de emprego.

3 — A Direcção Regional de Administração Educativa publica através da Internet, no site [www01.madeira-edu.pt/drae](http://www01.madeira-edu.pt/drae), a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar da data de publicação.

4 — Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.

5 — Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade, enunciados no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, conjugado com o n.º 12 da Portaria n.º 102-A/2006, de 31 de Agosto.

#### XVIII — Recurso hierárquico dos resultados da oferta de emprego

Da colocação em resultado de oferta de emprego cabe recurso hierárquico a interpor para o Secretário Regional de Educação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### XIX — Legislação

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, disponibilizado na nossa página de Internet, no endereço [www01.madeira-edu.pt/drae](http://www01.madeira-edu.pt/drae).

21 de Março de 2007. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

**DECLARAÇÃO**

Para efeitos de concurso de contratação de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar 2007/2008, declara-se que o candidato \_\_\_\_\_

opositor ao(s) grupo(s) \_\_\_\_\_ possui o seguinte tempo de serviço:

Antes da Profissionalização \_\_\_\_\_

Após a Profissionalização \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

O Director/Presidente do Conselho  
Executivo/Presidente da Comissão Instaladora/Delegado Escolar

Selo Branco

Modelo a que se refere a alínea c) do n.º 2.1 do Aviso de Abertura

**MAPA I****Educação pré-escolar**

Grupo de recrutamento	Código do grupo de recrutamento
Educação pré-escolar.....	100

**1.º ciclo do ensino básico**

1.º ciclo do ensino básico.....	110
---------------------------------	-----

**2.º ciclo do ensino básico**

Português e Estudos Sociais/História.....	200
Português e Francês.....	210
Português e Inglês.....	220
Matemática e Ciências da Natureza.....	230
Educação Visual e Tecnológica.....	240
Educação Musical.....	250
Educação Física.....	260
Educação Moral e Religiosa Católica.....	290

**3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário**

Educação Moral e Religiosa Católica.....	290
Matemática.....	500
Electrotecnia.....	540
Física-Química.....	510
Artes Visuais.....	600
Economia e Contabilidade.....	430
Português.....	300
Latim e Grego.....	310
Francês.....	320
Inglês.....	330
Alemão.....	340
História.....	400
Filosofia.....	410
Geografia.....	420
Biologia e Geologia.....	520
Educação Tecnológica.....	530
Ciências Agro-Pecuárias.....	560
Educação Física.....	620
Informática.....	550
Música.....	610
Espanhol.....	350

**MAPA II****Zonas pedagógicas****Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico**

ZONAS PEDAGÓGICAS	CONCELHOS
<i>A</i>	FUNCHAL SANTA CRUZ
<i>B</i>	CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA PONTA DO SOL CALHETA SÃO VICENTE PORTO MONIZ
<i>C</i>	MACHICO SANTANA
<i>D</i>	PORTO SANTO

**2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário**

ZONAS PEDAGÓGICAS	CONCELHOS
<i>A</i>	FUNCHAL SANTA CRUZ
<i>B</i>	CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA PONTA DO SOL CALHETA SÃO VICENTE PORTO MONIZ
<i>C</i>	MACHICO SANTANA PORTO SANTO

**MAPA III****Educação pré-escolar**

Códigos	Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas
31 01 101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros
31 01 102	EB1/PE do Lombo da Guiné
31 01 103	EB1/PE do Lombo do Atouguia
31 01 104	EB1/PE da Calheta
31 01 106	EB1/PE do Estreito da Calheta
31 01 108	EB1/PE do Jardim do Mar
31 01 109	EB1/PE do Paúl do Mar
31 01 110	EB1/PE da Ponta do Pargo
31 01 202	EB1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto
31 01	Concelho da Calheta
31 02 002	Jardim-de-Infância "O Pião"
31 02 101	EB1/PE de Fonte da Rocha
31 02 102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra
31 02 103	EB1/PE do Pedregal
31 02 105	EB1/PE de Lourencinha
31 02 106	EB1/PE de Câmara de Lobos
31 02 107	EB1/PE de Curral das Freiras
31 02 108	EB1/PE de Seara Velha
31 02 110	EB1/PE do Covão
31 02 112	EB1/PE do Garachico
31 02 113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos
31 02 114	EB1/PE da Marinheira
31 02 115	EB1/PE das Romeiras
31 02 116	EB1/PE da Vargem
31 02 117	EB1/PE do Jardim da Serra
31 02 118	EB1/PE do Foro
31 02 121	EB1/PE da Quinta Grande
31 02	Concelho de Câmara de Lobos
31 03 001	Creche "A Cegonha"
31 03 003	Jardim-de-Infância "D. Livia Nosolini"
31 03 004	Infantário "Os Louros"
31 03 006	Jardim-de-Infância "O Til"

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 03 008	Jardim-de-Infância "O Pinheirinho"
31 03 009	Creche "O Bambi"
31 03 010	Infantário "O Sapatinho"
31 03 011	Jardim-de-Infância "O Baloço"
31 03 012	Infantário "O Girassol"
31 03 013	Infantário "O Carrocel"
31 03 016	Infantário São Gonçalo
31 03 102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas
31 03 103	EB1/PE do Livramento
31 03 104	EB1/PE do Tanque – Monte
31 03 105	EB1/PE da Pena
31 03 106	EB1/PE de São Filipe
31 03 107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias
31 03 108	EB1/PE de Visconde Caçongo
31 03 109	EB1/PE de Boliqueime
31 03 110	EB1/PE da Chamorra
31 03 111	EB1/PE da Ladeira
31 03 113	EB1/PE do Lombo dos Aguiares
31 03 116	EB1/PE do Tanque – Santo António
31 03 117	EB1/PE dos Três Paus
31 03 118	EB1/PE do Faial
31 03 119	EB1/PE de São Gonçalo
31 03 120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro
31 03 121	EB1/PE da Ajuda
31 03 122	EB1/PE do Areiro
31 03 123	EB1/PE de São Martinho
31 03 124	EB1/PE da Nazaré
31 03 125	EB1/PE das Quebradas
31 03 127	EB1/PE da Cruz de Carvalho
31 03 128	EB1/PE dos Ilhéus
31 03 129	EB1/PE do Galeão
31 03 130	EB1/PE do Lombo Segundo
31 03	Concelho do Funchal
31 04 001	Creche "O Búzio"
31 04 002	Infantário "O Barquinho"
31 04 003	Infantário "A Gaiivota"
31 04 005	Pré-Escolar da Maiata
31 04 008	Infantário Santo António da Serra
31 04 101	EB1/PE de Água de Pena
31 04 102	EB1/PE do Caniçal
31 04 103	EB1/PE dos Marços
31 04 104	EB1/PE da Ribeira Seca
31 04 105	EB1/PE de Machico
31 04 106	EB1/PE do Serrado
31 04 107	EB1/PE de Santo António da Serra
31 04	Concelho de Machico
31 05 001	Infantário "O Sol"
31 05 101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira
31 05 102	EB1/PE do Lombo dos Canhas
31 05 103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico
31 05 104	EB1/PE da Madalena do Mar
31 05 105	EB1/PE da Lombada
31 05 106	EB1/PE do Lombo de São João
31 05 109	EB1/PE da Ponta do Sol
31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 06 001	Infantário "A Estrela do Mar"
31 06 104	EB1/PE do Seixal
31 06 105	EB1/PE do Porto Moniz
31 06	Concelho do Porto Moniz
31 07 001	Infantário "O Balão"
31 07 004	Pré-Escolar do Porto da Ribeira
31 07 101	EB1/PE da Corujeira
31 07 102	EB1/PE do Campanário
31 07 103	EB1/PE do Lugar da Serra
31 07 106	EB1/PE de São Paulo
31 07 107	EB1/PE do Lombo de São João
31 07 109	EB1/PE da Ribeira Brava
31 07 110	EB1/PE da Serra d'Água
31 07 111	EB1/PE da Bica de Pau

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 07 112	EB1/PE da Tabua
31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 08 001	Jardim-de-Infância "O Castelhinho"
31 08 002	Pré-Escolar das Levadas
31 08 004	Jardim-de-Infância "O Brinquinho"
31 08 006	Infantário "A Palmeira"
31 08 101	EB1/PE da Nogueira
31 08 102	EB1/PE da Camacha
31 08 104	EB1/PE do Rochão
31 08 105	EB1/PE das Figueirinhas
31 08 106	EB1/PE do Caniço
31 08 107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares
31 08 109	EB1/PE de Santa Cruz
31 08 110	EB1/PE da Terça de Cima
31 08 111	EB1/PE da Assomada/Tendeira
31 08	Concelho de Santa Cruz
31 09 004	Infantário "O Colminho"
31 09 101	EB1/PE do Arco de São Jorge
31 09 103	EB1/PE do Faial
31 09 106	EB1/PE de Santana
31 09 107	EB1/PE do Caminho Chão
31 09 108	EB1/PE/C de São Jorge
31 09 109	EB1/PE de São Roque do Faial
31 09	Concelho de Santana
31 10 001	Pré-Escolar de Feiteiras
31 10 002	Pré-Escolar do Caminho da Madeira
31 10 003	Infantário "A Ondinha"
31 10 102	EB1/PE da Boaventura
31 10 103	EB1/PE da Ponta Delgada
31 10 106	EB1/PE de São Vicente
31 10 107	EB1/PE de Vila de São Vicente
31 10 108	Pré-Escolar do Rosário
31 10	Concelho de São Vicente
32 01 001	Infantário "O Moinho"
32 01 101	EB1/PE da Camacha
32 01 102	EB1/PE do Campo de Baixo
32 01 103	EB1/PE do Porto Santo
32 01	Concelho do Porto Santo
10	Zona A
20	Zona B
30	Zona C
40	Zona D

**1.º ciclo do ensino básico**

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 01 101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros
31 01 102	EB1/PE do Lombo da Guiné
31 01 103	EB1/PE do Lombo do Atouguia
31 01 104	EB1/PE da Calheta
31 01 106	EB1/PE do Estreito da Calheta
31 01 108	EB1/PE do Jardim do Mar
31 01 109	EB1/PE do Paul do Mar
31 01 110	EB1/PE da Ponta do Pargo
31 01 202	EB1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto
31 01	Concelho da Calheta
31 02 101	EB1/PE de Fonte da Rocha
31 02 102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra
31 02 103	EB1/PE do Pedregal
31 02 104	EB1 de Rancho e Caldeira
31 02 105	EB1/PE de Lourencinha
31 02 106	EB1/PE de Câmara de Lobos
31 02 107	EB1/PE de Cural das Freiras
31 02 108	EB1/PE de Seara Velha
31 02 110	EB1/PE do Covão
31 02 112	EB1/PE do Garachico
31 02 113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos
31 02 114	EB1/PE da Marinheira
31 02 115	EB1/PE das Romeiras

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 02 116	EB1/PE da Vargem
31 02 117	EB1/PE do Jardim da Serra
31 02 118	EB1/PE do Foro
31 02 121	EB1/PE da Quinta Grande
31 02	Concelho de Câmara de Lobos
31 03 101	EB1 do Imaculado Coração de Maria
31 03 102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas
31 03 103	EB1/PE do Livramento
31 03 104	EB1/PE do Tanque – Monte
31 03 105	EB1/PE da Pena
31 03 106	EB1/PE de São Filipe
31 03 107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias
31 03 108	EB1/PE de Visconde Cacongo
31 03 109	EB1/PE de Boliqueime
31 03 110	EB1/PE da Chamorra
31 03 111	EB1/PE da Ladeira
31 03 113	EB1/PE do Lombo dos Aguiares
31 03 114	EB1 de Louros
31 03 116	EB1/PE do Tanque – Santo António
31 03 117	EB1/PE dos Três Paus
31 03 118	EB1/PE do Faial
31 03 119	EB1/PE de São Gonçalo
31 03 120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro
31 03 121	EB1/PE da Ajuda
31 03 122	EB1/PE do Areiro
31 03 123	EB1/PE de São Martinho
31 03 124	EB1/PE da Nazaré
31 03 125	EB1/PE das Quebradas
31 03 126	EB1 da Carreira
31 03 127	EB1/PE da Cruz de Carvalho
31 03 128	EB1/PE dos Ilhéus
31 03 129	EB1/PE do Galeão
31 03 130	EB1/PE do Lombo Segundo
31 03	Concelho do Funchal
31 04 101	EB1/PE de Água de Pena
31 04 102	EB1/PE do Caniçal
31 04 103	EB1/PE dos Marçoços
31 04 104	EB1/PE da Ribeira Seca
31 04 105	EB1/PE de Machico
31 04 106	EB1/PE do Serrado
31 04 107	EB1/PE de Santo António da Serra
31 04 108	EB1 do Caramanchão
31 04 203	EB1,2,3 do Porto Cruz
31 04	Concelho de Machico
31 05 101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira
31 05 102	EB1/PE do Lombo dos Canhas
31 05 103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico
31 05 104	EB1/PE da Madalena do Mar
31 05 105	EB1/PE da Lombada
31 05 106	EB1/PE do Lombo de São João
31 05 109	EB1/PE da Ponta do Sol
31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 06 104	EB1/PE do Seixal
31 06 105	EB1/PE do Porto Moniz
31 06	Concelho do Porto Moniz
31 07 101	EB1/PE da Corujeira
31 07 102	EB1/PE do Campanário
31 07 103	EB1/PE do Lugar da Serra
31 07 106	EB1/PE de São Paulo
31 07 107	EB1/PE do Lombo de São João
31 07 109	EB1/PE da Ribeira Brava
31 07 110	EB1/PE da Serra d'Água
31 07 111	EB1/PE da Bica de Pau
31 07 112	EB1/PE da Tabua
31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 08 101	EB1/PE da Nogueira
31 08 102	EB1/PE da Camacha
31 08 104	EB1/PE do Rochão
31 08 105	EB1/PE das Figueirinhas
31 08 106	EB1/PE do Caniço
31 08 107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares
31 08 109	EB1/PE de Santa Cruz
31 08 110	EB1/PE da Terça de Cima
31 08 111	EB1/PE da Assomada/Tendeira

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 08	Concelho de Santa Cruz
31 09 101	EB1/PE do Arco de São Jorge
31 09 103	EB1/PE do Faial
31 09 106	EB1/PE de Santana
31 09 107	EB1/PE do Caminho Chão
31 09 108	EB1/PE/C de São Jorge
31 09 109	EB1/PE de São Roque do Faial
31 09	Concelho de Santana
31 10 102	EB1/PE da Boaventura
31 10 103	EB1/PE da Ponta Delgada
31 10 106	EB1/PE de São Vicente
31 10 107	EB1/PE de Vila de São Vicente
31 10	Concelho de São Vicente
32 01 101	EB1/PE da Camacha
32 01 102	EB1/PE do Campo de Baixo
32 01 103	EB1/PE do Porto Santo
32 01	Concelho do Porto Santo
10	Zona A
20	Zona B
30	Zona C
40	Zona D

### 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Ensino/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 01 201	EBS da Calheta
31 01 202	EB1/2/3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto
31 01	Concelho da Calheta
31 02 201	EB2,3 da Torre
31 02 202	EB2,3 do Estreito de Câmara de Lobos
31 02 203	EBS do Carmo
31 02	Concelho de Câmara de Lobos
31 03 201	Escola Secundária de Jaime Moniz
31 03 202	Escola Secundária de Francisco Franco
31 03 203	EB2,3 de Bartolomeu Perestrelo
31 03 204	EB3 do Funchal
31 03 205	EB2,3 dos Louros
31 03 206	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto Silva
31 03 207	EBS Gonçalves Zarco
31 03 208	EB2,3 Dr. Horácio Bento de Gouveia
31 03 209	EB2,3 de Santo António
31 03 211	EB2,3 de S. Roque
31 03	Concelho do Funchal
31 04 201	EBS de Machico
31 04 202	EB2,3 do Caniçal
31 04 203	EB1,2,3 do Porto da Cruz
31 04	Concelho de Machico
31 05 201	EBS da Ponta do Sol
31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 06 201	EBS do Porto Moniz
31 06	Concelho do Porto Moniz
31 07 201	EBS Padre Manuel Álvares
31 07 202	EB2,3 Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade
31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 08 201	EB2,3 do Caniço
31 08 202	EBS de Santa Cruz
31 08 203	EB2,3 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
31 08	Concelho de Santa Cruz
31 09 201	EBS Bispo D. Manuel Ferreira Cabral
31 09	Concelho de Santana
31 10 201	EBS D. Lucinda Andrade
31 10	Concelho de São Vicente
32 01 201	EBS Prof. Dr. Francisco Freitas Branco
32 01	Concelho do Porto Santo
10	Zona A
20	Zona B
30	Zona C